

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2019

Edital 087/2018 – Chamamento Público 003/2018 de 14/12/2018

Termo de Colaboração que entre si celebram, de um lado, a Sociedade Cível **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ – APAE DA FELIZ**, com sede a Rua Alfredo Egydio Reinehr, n. 30, Bairro Centro, no município de Feliz/RS, inscrição no CNPJ sob o n. 92.122.878/0001-18, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Fernando Canal**, portador do CPF n. 007.668.490-31, e seu 1º Diretor Financeiro, senhor **Miguel Eduardo Berres**, portador do CPF n. 347.486.360-68, a seguir simplesmente denominada CONTRATADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, pessoa Jurídica de direito público interno, com CNPJ n. 92.123.900/0001-44, com sede na rua Henrique Spier, n. 2800, centro de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **Henrique Petry**, brasileiro, viúvo, portador do CPF n. 453.092.640-00 e RG n. 1038753206, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo de colaboração visa a assinatura de Parceria com a Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ – APAE DA FELIZ** para o atendimento aos alunos e pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla do Município de Linha Nova, das mais diversas idades, nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, promovendo a defesa de direitos e sua prevenção, orientações, prestação de serviço de apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

A Organização da Sociedade Cível deverá realizar atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, com avaliação, acompanhamento e apoio pedagógico, através de psicólogo, psiquiatra, neurologista, assistente social, fisioterapeuta, pedagoga, psicopedagoga e fonoaudióloga. O atendimento será realizado de forma permanente aos alunos do município de Linha Nova na sua sede, e junto a seus familiares, bem como, junto as escolas do município, quando requisitado.

Os serviços serão prestados ainda de segundas à sextas feiras no turno da manhã.

CLÁUSULA SEGUNDA: O município de Linha Nova fica autorizado a repassar a contratada - APAE DA FELIZ, subvenção no valor de **R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais) por aluno/mês**, sendo feito o pagamento apenas com a efetiva prestação dos serviços e na sua proporção de alunos e dias na semana.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade Civil APAE DA FELIZ deverá apresentar até 22º dia do mês corrente a lista de atendimentos dos alunos e usuários da Instituição.

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos serão repassados a Sociedade Civil APAE DA FELIZ até o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, referente ao número de atendimentos prestados aos alunos e pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, desde

que aplicados estritamente em conformidade com o objeto do presente termo de Colaboração e plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: Este termo de colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, após respectiva publicação, sendo publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Linha Nova.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, nos seguintes casos:

I - Mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração;

II - De ofício pela Administração Pública;

III - Por acordo das partes pelo prazo que lhes for conveniente.

Durante a vigência do Termo de Colaboração, não haverá reajuste de preços.

No caso de prorrogação do Termo de Colaboração, o valor mensal poderá ser reajustado, com base no IGP-M FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade Civil arcará com todos os ônus correspondentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA: O transporte dos alunos do município de Linha Nova até a sede da Sociedade Civil é de responsabilidade dos respectivos pais ou responsáveis e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA: Será de inteira responsabilidade da APAE FELIZ o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a alunos e terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com este trabalharem.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer das partes poderá rescindir o presente termo de Colaboração a qualquer tempo, devendo notificar a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Administração poderá rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação, o Termo de Colaboração, quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos destinados à organização da sociedade civil em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: De acordo com a Lei Municipal 892/2018 de 07/12/2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, é indicado a seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRETÁRIA MUN. DE EDUDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – Ensino fundamental e Pré-Escolar
12.000.0000.0.000.000 - Educação
12.367.0000.0.000.000 – Educação Especial
12.367.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação
12.367.0600.2.026.000 – Atend. Educacional à Pessoa Portadora de Deficiência.
335043.00.00 – Subvenções Sociais
Recurso: 20 MDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos do artigo 35, V, g, da Lei Federal n. 13.019/14, fica designado, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação como **gestor** da **Parceria** e **fiscal** do **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dessa esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dessa esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir à administração pública os prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caso o gestor da parceria ou algum processo de fiscalização, iniciado por denúncia ou de ofício e através Sindicância Administrativa, conclua pela ocorrência de violação aos termos do presente Termo de Colaboração anterior a quaisquer repasses, os recursos distribuídos deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Município terá amplo e irrestrito acesso a documentos e locais relacionados à execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida em torno do presente convênio.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Linha Nova - RS, 22 de janeiro de 2019.

Henrique Petry
Prefeito Municipal

Fernando Canal
Presidente
CPF n.: 007.668.490-31

Miguel Eduardo Berres
1º Diretor Financeiro
CPF n.: 347.486.360-68

Associação de Pais Amigos dos Excepcionais da Feliz – APAE da Feliz.
CNPJ n. 92.122.878/0001-18

TESTEMUNHAS:

Luciana Schneider Thiesen
CPF n.: 816.860.050-91

Gisele Kohler
CPF n.: 825.944.730-49

Vistos.

LEONARDO VON MARÉES
OAB N.º 69.785
Procurador do Município de Linha
Nova.